



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta e dois minutos, teve início a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou o transcurso do natalício da Doutora Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, ocorrido no dia um de dezembro do ano de dois mil e quinze, com votos de saúde, paz e conquistas. Associaram-se aos cumprimentos os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, a Doutora Maria Clara Sampaio Leite. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 120400-25.1977.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATAILDES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): IMOVIAS CONSTRUÇÕES CIVIS ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-72.1995.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDETE RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Florence Angel Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-17.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Ricardo Antonio Leite, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 202100-08.1999.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELITA PORTAL DE FRAGA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 145300-88.2001.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CORREA, Advogado: Rodrigo Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51800-76.2002.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLÓRIA MARIA PIRES REBELO, Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): FRANCIS PÉRSICO RESENDE, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Agravado(s): GR & DR MODAS LTDA., Advogado: José Perelmiter, Agravado(s): ZENON ROIZEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62500-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**10.2002.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Paviotti, Agravado(s): MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 148600-98.2002.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): ESPÓLIO de HÉLIO VALDIR PEREIRA, Agravado(s): APARECIDA BARRETO DE LIMA, Advogado: Eduardo Cabral Neto, Agravado(s): JOMAR LOUREIRO GOMES E OUTRA, Advogado: Terezinha Sara de souza Vieira, Advogado: Milton Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 206900-60.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): ENAR - COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): LOCASANTOS OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio Veiga Passos, Agravado(s): PORTWAY COMÉRCIO EXTERIOR, AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313000-86.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO GRANDO COSTA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ROSA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): ITD TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Edemar Hirt, Agravado(s): MASSA FALIDA de FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): THIERS FATTORI COSTA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 91185-88.2004.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANKLIN BATISTA GOMES, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procurador: José Carlos Barreto Júnior, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Wellington Matos do Ó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91200-52.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Rodrigo Ventim Sanches, Agravado(s): ANA CLAUDIA NICOLAU DIAS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 164900-71.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): JOSIAS DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Higino Lima Falcão Neto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39500-46.2005.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB, Advogado: Hélio Mário de Arruda, Recorrente(s): MARIA IDÊ DE NADAI SCHERRER, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - SICOOB, Advogado: Luiz Carlos Bastianello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Indenização - Descontos de Imposto de Renda", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pela autora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Indenização por Danos Morais - Quantum - Majoração" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Estabilidade Provisória Acidentária", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à autora o valor equivalente ao salário e vantagens correspondentes ao período estável (art. 118 da Lei nº 8.213/91). Condenação acrescida no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com acréscimo de custas no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 42900-51.2005.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVANIE LADEIA DE SOUZA COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique B. Calasans Minervino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pagamento mensal - impossibilidade de compensação com benefícios previdenciários", por violação ao artigo 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais seja paga nos parâmetros já fixados, mas sem a compensação dos valores percebidos a título de benefício previdenciário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 86500-67.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Recorrido(s): SEBASTIÃO MILANEZI, Advogado: Roberto Joaquinha Maldonado, Recorrido(s): BORTOLO MILANEZI E FILHOS LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 18/11/2015; II - determinar a retificação da autuação para fazer constar como recorrente a União (PGFN); III - reincluir o feito na pauta da sessão do dia 09/12/2015. **Processo: RR - 95500-41.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): TÂNIA MARA GOUVEIA SIMAS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - recurso ordinário - renovação - desnecessidade", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tribunal Regional para que aprecie, como entender de direito, a matéria "participação nos lucros e resultados" invocada pela reclamada no primeiro recurso ordinário (fls. 248/257). Prejudicada a análise da matéria remanescente. **Processo: RR - 98300-50.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ADALBERTO BALDACI BATISTA, Advogado: Alessandro Baumgartner, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: AIRR - 106600-80.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Lais Guerra Juventino Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146000-36.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Bife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 473500-15.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Ribeiro Caldas, Recorrido(s): SILVANA ALVES DA SILVA, Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO CELESTINO NONATO SILVA DE MACÊDO, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento do débito - suspensão da execução", por afronta ao artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 300-41.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ROGÉRIO VIANNA, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que fixou o número fixo de 45 horas noturnas mensais, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno e reflexos. **Processo: RR - 21841-16.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA GORETE MELO ARAÚJO ALVES, Advogado: Rui Guimarães de David, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Liliane Ferreira Porfírio, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 9/12/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 29600-30.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEX RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Carolina Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista do Reclamante, quanto aos temas: I) "adicional de periculosidade - redução por norma coletiva - impossibilidade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos; e, II) "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia trabalhado, correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação, por compatível.

**Processo: RR - 50600-13.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÉLIO MARQUES, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos estabelecidos no acórdão regional, em virtude de se tratar de matéria transitada em julgado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Processo: ED-AIRR - 95500-47.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDIONOR FERREIRA DE MORAES, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Embargado(a): SANTAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 108200-70.2006.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: André Costa Barros, Procurador: Igor Almeida da Silva Marinho, Agravado(s): JOSUÉ MALAQUIAS DA ROCHA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 118100-66.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIOVALDO NASCIMENTO CUNHA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choiry Cunha de Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 150700-18.2006.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENY ALVES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Josué Mendes de Souza, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: RR - 165100-09.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIO HENRIQUE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FREITAS DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da invalidade dos controles de ponto e da presunção de veracidade em favor do autor, deferir como extraordinárias as horas trabalhadas além da 8ª diária ou 44ª semanal, considerando a jornada laboral das 7h30 até às 18h, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo intrajornada. Deferir os reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, anuênios, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS. Determinar a observância da evolução salarial do reclamante e do adicional de horas extraordinárias, previstos nos acordos coletivos trazidos aos autos. Autorizar a compensação global dos valores pagos a igual título. Juros de mora nos termos da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária calculada na forma da lei e observada a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 217385-47.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA SALETE DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Recorrido(s): PREVIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauro Felipe, Recorrido(s): GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora - Termo Inicial - Indenização por Danos Materiais", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos materiais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 17100-04.2007.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Sigueki Sugawara, Agravado(s): ROSA MARIA ARAÚJO QUEIROZ E OUTROS, Advogado: João Sigueki Sugawara, Agravado(s): FRANROSANA CONSTRUÇÃO DE IPERÓ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32500-55.2007.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): ALEXANDLER SILVA LOPES, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao Agravante e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55800-16.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): JULIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67500-26.2007.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SUCOS, CERVEJARIAS, REFRIGERANTES E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDISA, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Recorrido(s): MARATÁ SUCOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: João Nascimento Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Vistor, ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Na sessão de julgamento de 23/9/15, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas. **Processo: RR - 87500-50.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA LEONOR DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Advogado: Alexandre Gir Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que afastou a pretensão da reclamada acerca da inexigibilidade do título executivo judicial executado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Gir Gomes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 93400-55.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ RICARDO SCHUH, Advogado: Valdecir Antônio Albarello, Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ESTELA APARECIDA FALLER, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): CELSO LUIZ HOELSCHER, Advogado: Maria Helena Zottmann, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): STAR EXPORT ASSESSORIA E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): GBS BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): GARRA SET CALÇADOS LTDA., Advogado: Valdecir Antônio Albarello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto por José Ricardo Schuh; II - dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada - Arezzo Indústria e Comércio S.A. -, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR - 112500-82.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLAVIA PATRICIA CRUZ COSTA DE ARAUJO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Carina Fontes Barretto, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 117300-49.2007.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO NUNES MENDES, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123200-49.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECISA - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. E OUTRA, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ESPÓLIO de EPITÁCIO EUCLIMAN BORGES NÓBREGA, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126500-77.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LA RONDINE EMBALAGENS - TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edécio Brás Bueno Camargo, Recorrido(s): AMAURI PARANHOS DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165100-92.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA ELOI GONÇALVES RIGUEIRO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, como base de cálculo do adicional por tempo de serviço, o salário-base da Reclamante, julgando improcedente a respectiva pretensão inicial. Invertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação, das quais fica dispensada em razão do artigo 790, §3º, da CLT (fls. 94). **Processo: AIRR - 168500-02.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Jorge Cabral Vieira Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ORMINIO DOS SANTOS, Agravado(s): VAL SERVICE - COMÉRCIO, TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 178200-72.2007.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): RUBENS FAUSTINO LADISLAU, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 178800-46.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ROSELI CÉSAR DE SOUZA, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de desistência do recurso pela Reclamada (P-315958/2015-5, seq. 11) e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: RR - 179900-49.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSANA MARTINS DO COUTO, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que, integralizando o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, manifeste-se a respeito do laudo pericial das fls. 561/564 dos autos físicos, como





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

entender de direito. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs.: II - Falou pelo Recorrido o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo: RR - 250500-55.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BATISTA CHIARELLI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pelo reclamado em sede de embargos de declaração, especialmente quanto aos registros de horário e comprovantes de pagamento de horas extraordinárias. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 11200-14.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais seja paga nos parâmetros já fixados, mas sem a compensação dos valores percebidos a título de benefício previdenciário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 24400-43.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 28000-80.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ZORILDA PEREIRA PIGARI, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Embargado(a): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS - COOTRASERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 28200-94.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ALICE ASSUMPCAO TRIELLI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Giovana Camargos Meireles,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 9/12/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 33200-04.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SARTCO LTDA., Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Recorrido(s): GILMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Daniel Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - suspensão do contrato de trabalho por percepção de auxílio-doença previdenciário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa às parcelas anteriores ao quinquênio contado do ajuizamento da reclamação trabalhista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 49500-03.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRÉ, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): ATELIER MECÂNICO MORCEGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50600-45.2008.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JACIARA SENA DA SILVA, Advogado: Juarez Teixeira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 55200-61.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO AGOSTINHO DA ROCHA CARDOSO, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls.460/461, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que seja retomado o julgamento, analisando-se a vigência, e a consequente validade da norma coletiva juntada pela Reclamada que fundamentou o indeferimento do pedido de horas extras, prosseguindo-se como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise do apelo diante do provimento do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 57200-52.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GIESTA, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66800-88.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS CASTILHO - ME, Advogado: Antonio Rufato Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83400-23.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): JAIME LUIZ BATISTA, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 113000-18.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TECPOL TECNOLOGIA EM POLIURETANO LTDA., Advogado: Fábio André Haubrich, Recorrido(s): LEONARDO CEZAR HORN, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 125500-75.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALEXANDRE NERY DA SILVA, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Eduardo Matzenbacher Zarpelon, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhe efeito modificativo, manter a responsabilidade das embargadas - VRG Linhas Aéreas S.A. e OUTRA - no período compreendido entre 15/12/2006 e 18/11/2008. **Processo: RR - 125700-21.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 9/12/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 131500-12.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MULTISERV LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 135300-64.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): METALÚRGICA INJECTA LTDA., Advogado: Ana Paula Bartolozzi Gragnano Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 146800-74.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO FERREIRA NETO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução - Previsão em norma coletiva - Motorista", por contrariedade à Súmula 437, I e II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intra jornada e seus devidos reflexos, nos termos da Súmula 437 do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vale-Transporte - Ônus da Prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação à restituição de gastos com passagens. Em face da majoração da condenação, atribui-se novo valor, no importe de R\$20.000,00. Custas processuais no importe de R\$200,00, a cargo da Reclamada. **Processo: AIRR - 149700-55.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÓVIS CASTORINO, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151600-40.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ABDU ZIMMER, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): AGRO AÉREA TRIÂNGULO LTDA. E OUTRO, Advogado: Antonio José Marchiori Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 162700-26.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DARCI DE ANDRADE LUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. E, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva do julgado, "dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar as horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços", leia-se "dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar as horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, com os reflexos pertinentes, apurando-se seu montante exato em liquidação de sentença, nos termos da Súmula nº 429 do TST". **Processo: RR - 177400-70.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ GURGEL MONTE TELES, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, inclusive multas, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos formulados. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 274300-86.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): PEDRO CARLOS SENES, Advogado: Vagner Ferrarezi Pereira, Agravado(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SACRAMENTO LTDA., Agravado(s): FERMED ASSESSORIA SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 602700-80.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AURI LOURENÇO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar a ação PROCEDENTE EM PARTE, a fim de determinar a integração da parcela CTVA no salário de participação para efeito de incidência da contribuição para o plano de aposentadoria complementar da FUNCEF. Para a formação da respectiva fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 219 do TST, uma vez que o reclamante não está assistido pelo sindicato da categoria. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 2404300-48.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVELIM NOGUEIRA, Advogado: Francisco Antunes Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista das rés, apenas quanto ao tema "critério de liquidação - data de pagamento do salário e de outras parcelas que dependem do fechamento da frequência - devolutividade do recurso ordinário", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, com esteio na teoria da causa madura (artigo 515, § 3º, do CPC), dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação da sentença, seja observado o procedimento de pagamento antecipado do salário no dia 25 de cada mês, conforme previsto nos acordos coletivos de trabalho anexados aos autos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 700-93.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Leandro Correa Rodrigues, Agravado(s): MARIA RITA DE MELO, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3800-64.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Alexandre Acosta Vinholes, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS AZZOLIN, Advogado: Gilton Companhoni, Recorrido(s): PETROBRÁS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 15100-11.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COSETE ROCHA RODRIGUES SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DIPLOMATA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 19600-92.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRAND BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE PAULA, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21500-02.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): EUNICE APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22900-31.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): RITA DE CASSIA BAPTISTA POLESE, Advogado: Kleber Corteletti Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 37540-41.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - CEMES, Advogada: Maria Fernanda Guimarães Castro, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogada: Juliana Cristina Quadros, Agravado(s): RICARDO LUIZ RAMALHO, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38100-12.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROBERTO FONSECA, Advogado: Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 70200-77.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): RUAN CARLO DE SOUZA, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 823/824, determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 71800-67.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA RODAS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 72200-32.2009.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): SIMONE BOZZA MONTANARI, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à OJ 394 SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário e demais parcelas de natureza salarial; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à OJ 307 da SDI-1/TST (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação, por compatível. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Repouso Semanal Remunerado. Reflexos Indevidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrente Simone Bozza Montanari. **Processo: RR - 76700-71.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA ALICE DE CARVALHO SALGADO, Advogada: Janne Sales Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "efeitos da anistia", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade da Reclamada pelo pagamento da joia necessária à adesão ao Plano de Benefícios - CIBRIUS, julgando improcedentes os pedidos formulados pela Reclamante. Custas em reversão, de cujo pagamento fica dispensada Reclamante, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 157). **Processo: AIRR - 79400-36.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): FABRÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Fonseca de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81400-40.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉIA SANTOS THOMÉ, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhof, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, a título de indenização, ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, incluídas as verbas rescisórias (férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS), conforme se apurar em liquidação. Arbitrado o valor da condenação em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Custas em reversão pela Reclamada, calculadas na forma da lei. **Processo: AIRR - 90400-57.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): ELZA HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Valter de Melo, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90800-08.2009.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): GENILTON RODRIGUES DE MOURA, Advogado: José Marcos da Silva, Recorrido(s): ELETRO PINK LTDA., Advogado: Getálvaro Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinar a remessa de cópia integral dos autos e deste acórdão ao Ministério Público do Trabalho, para as providências que julgar cabíveis. **Processo: AIRR - 94900-21.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravante(s): L.SANT'ANGELO PINTURAS LTDA., Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Júlio Kahan Mandel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 95800-36.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): RAFAELLA DE OLIVEIRA DESLANDES, Advogado: Ewerton Borges, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 99900-28.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 119600-35.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ TADEU CARVALHO DE OLIVA, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 122800-87.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): JOEL ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Eugênio Pereira Lima, Agravado(s): NATAL GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127200-46.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: ARR - 132300-85.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Luciana Duarte Crespo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, à unanimidade, nos moldes do artigo 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 138900-65.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Pedro Mariano Olive, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140500-34.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSENEIDE SILVA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 143400-70.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149200-11.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): EDNEI NUNES DOS SANTOS, Advogada: Eliane Nogueira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153400-92.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Procuradora: Márcia Regina de Souza, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ CYNBALUK, Advogada: Shirley Araújo Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154400-60.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrido(s): JANDERSON APARECIDO DE MATOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 371/375 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração opostos pela reclamada. **Processo: AIRR - 163300-53.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA NERY DE CARVALHO DA COSTA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Agr-AIRR - 170900-60.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - UBERLANDIA I - SPE LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Vítor César Bonvino, Embargado(a): PAULO ROBERTO VASQUES VITORAZZE, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios somente para conferir esclarecimentos ao julgado, sem necessidade de imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 179300-54.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERGIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 209400-65.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÉSAR LUIZ MINHACO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 104-77.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VALNEI DOS SANTOS, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 121-66.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FABIANO LUNA DA SILVA, Advogado: Evelyn Thais Ozaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 251-91.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GIALDI, Advogada: Magda Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Agr-AIRR - 410-03.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUAN SILVA DE CARVALHO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 462-72.2010.5.03.0009 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Também, à unanimidade, nos moldes do artigo 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 476-45.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Karen Ap. Cruz de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Danilo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 134 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que proceda a análise do recurso ordinário do Município de Jaguariúna, como entender de direito. **Processo: RR - 480-21.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LUCIANA BITENCOURT PERFEITO, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita (fls. 1143). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 501-79.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAQUEL DUTRA OLIVEIRA, Advogado: José Octávio Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reaberta a instrução processual, seja oportunizado à Recorrente a produção de prova oral com relação à paradigma Sra. Anadéia Rodrigues. Prejudicado o exame do tema "equiparação salarial". Sobrestado a análise dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 527-41.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELMIR CARDOSO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 537-05.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FELIX ALBERTO MURGA CABALLERO, Advogado: Jesus da Silva Costa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Advogado: Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 631-45.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCIANO DE ALMEIDA DIBE, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração apenas para prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 648-74.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): DÉBORA NUNES DAS NEVES, Advogado: Alexandre Martins Perpétuo, Agravado(s): MHZ VIP PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., Advogado: Tiago Lopes Rozado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-64.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BELETABLE COELHO DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 737-31.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JÚLIO DE MELLO AGERTT, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Advogada: Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo: RR - 943-55.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCIONIR LUCIANO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mônica Mello Miranda Ely, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1014-69.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GUILMARQUES DIAS ROSA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1031-66.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO ROCIO CANDIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Agravado(s): APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Carmona de Paula Machado, Agravado(s): COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-96.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ROSALINA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 9/12/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1041-03.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ALVIMAR OLIVEIRA PERES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1056-83.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÁSSIO ROBERTO DOS REIS MARQUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1101-97.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): DANIELA ALVES DE BORBA, Advogada: Maria Emília Guerreiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-07.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIO ROGERIO PERES, Advogado: IGOR KLEBER PERINE, Agravado(s): DELTA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Helena Silveira Armando Waitman, Agravado(s): TRICKSTER DESIGN COMERCIO E INSTALACAO DE MOVEIS LTDA., Advogado: Fernando César Silvestre Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1206-38.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAES, Advogada: Rosimeire Gomes Basílio, Advogado: Rosângela Wolff Quadros, Agravado(s): LUCIENE GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristiany de Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUBATÃO - APAE DE CUBATÃO, Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação ao artigo 2º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1237-60.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): JEFERSON LUIS AZEVEDO, Advogado: Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-52.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ELISABETH CARVALHO, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-62.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): ELIANA BRUNO MARCONDES, Advogado: Henrique Borlina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1513-18.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): JOÃO BATISTA PAIVA, Advogado: Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1576-38.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA RITA NETO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA E OUTRO, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1885-51.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): LUZINETE DE OLIVEIRA PAES, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1975-45.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CESAR INACIO PERUZZO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1998-85.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Recorrido(s): MARINESIO DE LIMA TRINDADE, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2007-95.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS LTDA., Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): OSMAR DA ROSA POSSAMAI, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079-26.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: José Gomes Carnaiba, Agravado(s): VF DO BRASIL LTDA., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2552-92.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): EDINÉIA DOS SANTOS, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 6000-65.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Embargado(a): ZITUR SANTA ZITA TURISMO LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): DARCY RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 70500-70.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): LÍCIA RENATA CASTRO BORGES, Advogada: Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Roberto Coelho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR - 84700-58.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMBALI INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Recorrido(s): RICARDO GAMA BORCATES, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valor provisório da condenação mantido. **Processo: AIRR - 144100-68.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANILSON CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Tarcísio de Miranda Monte Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): SEGURA SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 7-53.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SÍLVIO AMBRÓSIO PINTO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Natanael Vila Nova Emery Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO EDUCACIONAL DE TAMARINEIRA LTDA., Advogado: Neildo Gomes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, limitada a 20%. Os encargos moratórios são de responsabilidade do empregador. **Processo: AIRR - 31-05.2011.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-94.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): PATRICIA AYRES DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-55.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LOPES SOUZA, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Preliminarmente, determinada pelo Exmo. Relator, a suspensão do segredo de justiça dos presentes autos; II - Determinado o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho de cópia integral dos autos e do inteiro teor do acórdão, para as providências que julgar cabíveis. **Processo: AIRR - 179-72.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): MÁRCIO AFONSO BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 350-30.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): JEFFERSON ALMEIDA E SILVA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 9/12/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 371-45.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIRSONE JOÃO GREINER, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 401-39.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogada: Agda Junia Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ícaro Policarpo Soares Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 411-62.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADALBERTO LUIZ GOLTARA DE SOUZA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MAGNETI MARELLI DO BRASIL COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-20.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEP, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 416-60.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALDIR CORREA, Advogado: Charles Douglas Marques, Recorrido(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MÉTODO ASSESSORIA, INTEGRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Augusto Alves Galvão, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E SOLUÇÕES APLICADAS LTDA. - EBESA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada nas Instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga, como entender de direito, no julgamento dos pedidos de reparação de danos e declaração de estabilidade do reclamante no emprego, decorrentes do acidente de trabalho, conforme requerido no presente recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR -**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**578-30.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): UBIRATAN DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Progressão funcional horizontal por antiguidade prevista em norma coletiva - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 612-55.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICENTE JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 9/12/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 629-18.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): DARCI SILVEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-20.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA BARROSO, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 9/12/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-AIRR - 702-38.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE CAMPOS, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 730-70.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARICLÉIA DE SOUZA RAMIRES, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 765-31.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): OSNIR CARIBE DA SILVA, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade Prevista em Norma Coletiva - Compensação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 776-09.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): IRENE FRANÇA LIMA, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 780-36.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARILDA GERALDINA BELLOZUPKO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 808-13.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OCEMG, Advogado: Luiz Gustavo Saraiva, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 833-50.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): ALTERO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Denise Inácio Borges, Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do acordo de compensação e condenar a reclamada ao pagamento do adicional legal de 50% (ou outro mais favorável) sobre as horas excedentes da 8ª diária, efetivamente compensadas; bem como o valor da hora, acrescido do referido adicional, para aquelas que não foram compensadas ou ultrapassaram o limite de 44 semanais. Devidos também os respectivos reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$4.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 870-40.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): ELIANE VITÓRIA VIEIRA, Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 939-40.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FIRMINO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Zenaide Terezinha Hüning, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Nicolas Franco Böhmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 942-37.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Cristina Deusdara Rosa, Recorrido(s): KÁTÍÁ DE FÁTÍMA BORGES, Advogado: Fabrício Aparecido de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 977-78.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURÍLIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos iniciais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1063-08.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Alfredo Sousa Filho, Recorrente(s): JANINE KONESKI DE ABREU, Advogado: Vilson Montagna, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "Insalubridade. Sucumbência no objeto da perícia. Litigância de má-fé", por violação do artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé. Descaracterizada a motivação para a aplicação da penalidade, exclui-se também a determinação de desconto dos créditos da autora para efeito de pagamento dos honorários do perito, no valor de R\$ 600,00, uma vez que se trata de beneficiária da justiça gratuita (fl. 601), estando isenta do respectivo pagamento, cuja responsabilidade deve ser atribuída à União, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Súmula nº 457 desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 1067-39.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCOS METTRI ALVES, Advogada: Flávia Marmo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1072-40.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIO BARREIROS DE SOUSA FILHO E OUTRA, Advogado: Carlos Moreira da Silva Filho, Recorrido(s): JOSÉ ALCI GOMES, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista para declarar a tempestividade dos embargos de terceiro opostos e determinar a devolução dos autos à Vara de origem, para que nos termos dos arts. 1.046 a 1.054 do Código de Processo Civil, sejam apreciadas todas as arguições formuladas pelos Embargantes. **Processo: AIRR - 1134-60.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ SAMPAIO, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1170-11.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): RENATO FERREIRA GOMES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSERVIS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 9/12/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 1188-81.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JANIO CEZAR LUIZ POHREN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 9/12/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1219-03.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): SUZANA MAGNANI RODRIGUES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF, apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 202, caput e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, além dos descontos das cotas-parte da reclamante e da CEF para o custeio do benefício, está a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) a responsabilidade pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Em virtude do provimento do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema, fica prejudicada a análise do apelo da CEF acerca da matéria. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1226-03.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): SALATIEL PINHO DA SILVA, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-22.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CMT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Agravado(s): MARINAIVA SILVA MENDES, Advogado: Almir Rogério Souza de São Paulo, Agravado(s): ÁGUA FRESCA DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana Leony Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-35.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUEDJA CRISTINA PASSOS ROCHA, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): ANMARK SERVIÇOS POSTAIS LTDA., Advogado: Alessandro da Silva França, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-40.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA DAS NEVES, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-67.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): FABIANA UCHÔA BENTAMARO, Advogada: Maraisa Alves da Silva Coelho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333-43.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): ERIKA PEREIRA ESKENAZI, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1407-87.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIGUEL SCOFANO, Advogado: Trajano Ricardo Monteiro Ribeiro, Recorrido(s): SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DEVERES DE LEALDADE E DE INFORMAÇÃO DOS CONTRATANTES. BOA-FÉ OBJETIVA", por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença nos capítulos alusivos ao dano moral e respectivo valor arbitrado; II - Não conhecer quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO". Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Trajano Ricardo Monteiro Ribeiro. **Processo: ED-RR - 1516-54.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TEREZINHA MACHADO CABANA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1579-29.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIA LÁCTEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Andreia Aparecida Ferreira Oliveira, Recorrido(s): ELED 61 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por compatível, mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1617-23.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DYEGO DOS SANTOS SETE, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): AEB MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, Zara Brasil Ltda, limitada ao período em que esta manteve contrato de prestação de serviço com a primeira reclamada AEB Manutenção Ltda, o qual poderá ser determinado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1638-44.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO AZEVEDO, Advogado: Luiz Roberto Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1722-43.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAURICIO SANTANA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - EMBRATEC, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 29, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão proferido no TRT, julgando procedente o pedido e fixando a indenização por dano moral no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas a cargo da Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1724-07.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMA VIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): JULIANA BARBOSA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1808-95.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Eron Campos Silva, Agravante(s): LUIZ SERGIO MONTELO TAVARES, Advogado: Mary Cohen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1865-77.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: José Maria de Salles, Agravado(s): JORDÃO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Hermelinda Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1885-80.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Recorrido(s): ARISTOTELES CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1979-35.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEDEIROS & BAILONA LTDA., Advogado: Roberto Nogueira, Agravado(s): FLÁVIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Pablo V. Felix de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1987-60.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA, Agravado(s): NEIDE ALVES NAKAYAMA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 9/12/15, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1990-39.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE DA ROSA LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: EVANDRO WILSON MARTINS, Agravado(s): ROSEMARY MARIA DE CARVALHO, Advogada: Juliana Nunes Escórcio Lima Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025-74.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s): JORASA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158-41.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): RUBENS DIAS ROSA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2174-17.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVANA OLIVEIRA PAZ, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade: conhecer recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar como base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" os vencimentos integrais da Reclamante. **Processo: AIRR - 2175-28.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Agravado(s): SCHIRLEI PANTAS DA SILVA, Advogado: Washington Fragoso Veras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEABIRU, Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2184-07.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE SIMOES FILHO, Advogado: Célio Furlan Pereira, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2192-13.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alex da Silva Brandão, Embargado(a): FRANCISCO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2292-80.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Recorrido(s): AELSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Acácio Alves Navarro, Recorrido(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda-reclamada GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**2384-31.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Prestes Ferreira Gomes, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): SHIRLEY DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Prestes Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2399-15.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JUNIOR FERREIRA, Advogada: Edneia Andrade Souza Sales, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2439-05.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): FABIANO SOUZA DO PRADO, Advogado: Ricardo Christofolletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, ao adicional de insalubridade e aos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à cumulação de adicionais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2634-14.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLÁVIO MARIANO, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): JÚLIO ANDRÉ VIEIRA WILSON - ME, Advogado: Maristela Aparecida Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar em R\$20.000,00 o valor da indenização por danos morais e deferir a reparação por danos materiais, consubstanciado em pensão mensal, nos termos do artigo 950 do Código Civil, até alcançar R\$30.000,00, limite este fixado na petição inicial. Custas pela reclamada. Valor da condenação acrescido em R\$50.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 3663-07.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GIASSI & CIA LTDA., Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Recorrido(s): LEANDRO ESTEVES DIMAS, Advogado: Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros de Mora e Multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para o pagamento do tributo, ficando mantida a conclusão do acórdão regional quanto aos juros de mora neste período. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 153600-29.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAVARES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS COMPOSITORES, CANTORES E INSTRUMENTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SICOCANISTES, Advogado: Martin do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000412-50.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESCOLA BIOCÊNTRICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Advogado: Gleiciane Emanuele Duarte, Agravado(s): MARIA MADALENA ALVES, Advogado: Antônio Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4102132-54.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Frões de Souza, Advogado: Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): LEONARDO DOMINGUES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): FUSION TRANSPORTADORA LTDA. - ME, Advogado: Gabriela Camargo da Rocha Pereira, Agravado(s): LÚCIO DUARTE SANTOS, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-42.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Caroline Martins Reis, Agravado(s): ROSILEINE ANTONIA DE ABREU, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-31.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JUREMA DAS NEVES SIQUEIRA, Advogada: Sílvia Letícia Tormes Prina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-66.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JANAÍNA MOREIRA DE PAULA, Advogado: Marcelo Avelino de Andrade, Advogado: Wanda Maria Pereira Lima, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-28.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANAIR DE CASTRO PIMDAS, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-46.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRIVALDO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-68.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-46.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): PROFILM TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-11.2012.5.15.0069 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CASTRO DA SILVA, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183-64.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): RODNEI VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 243-20.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): PRISCILA JOICE LIMA CARVALHO, Advogada: Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-43.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAXIMIANO MOREIRA DO NASCIMENTO NETO, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 255-31.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIO APARECIDO MARANGONI, Advogada: Andréia Kelly Casagrande, Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara procedente o pedido de uma hora extraordinária de intervalo por dia no período compreendido entre 2/12/2009 a 23/8/2011 e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 285-46.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIRAHY ALIMENTOS LTDA, Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): JAURI MOLINA FERNANDES, Advogado: Cláudio Tatsch da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 336-33.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MÁRCIA REGINA LOPES, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: César Corrêa Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 350-26.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE POSCH, Advogado: Egídio Lucca, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 354-49.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOURINALDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-72.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CÉSAR GOMES TEIXEIRA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 433-71.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): RENATA COELHO CARDOSO DE PÁDUA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-43.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): FERNANDO MENDES DA SILVA, Advogada: Esmênia Geralda Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 486-97.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ELVIS LUCKEZ, Advogada: Maria Jacobina de Camargo Azevedo, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-81.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): VANESSA DA SILVA SOUSA, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 558-25.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE DAMIÃO NUNES FONSECA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 584-21.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LUÍZ SERGIO CARREIRA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-10.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravante(s): ELIANA ALVES CORREIA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 624-66.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES JORGETO LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): SIDNEI DE FREITAS BATISTA, Advogado: Alvori Parizotto, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 655-52.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CELESTE FORNARI MARIN, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691-11.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEILSON DANTAS DAMASCENO, Advogado: Márcio José dos Santos, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-37.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDEIR VIEIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Leão Remião, Agravado(s): CUSTÓDIO PIRES RANGEL JUNIOR, Advogado: Eduardo Aguiar Canhada, Agravado(s): EUROBOATS FIBERGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos V Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 716-40.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Procurador: Cláudio Péret Dias, Embargado(a): NEIVAL DA SILVA MOURAO, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 754-81.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DALVA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. Custas acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR - 761-81.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA LEÃO, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-67.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravante(s): GENIVALDO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Bernardo Buosi, Advogado: Edgar Fadiga Junior, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): TSA CARGO, Advogado: Vânia Regiane Rossi Szajnweld, Agravado(s): KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Edneuzo Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 801-69.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): DIVA GALVÃO LOPES, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de pensão - piso salarial profissional - correção automática pelo salário mínimo - vedação", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, a cargo da autora, dispensado o recolhimento, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 935). **Processo: AIRR - 816-42.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OPS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. E OUTRA, Advogado: Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rodrigo Rangel Maranhão, Agravado(s): ROSEANE BEZERRA BARROS, Advogado: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Agravado(s): MMS SAÚDE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Maria de Fátima Barros Souza Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-84.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): CRISTIANO GOMES PONTES DE JESUS, Advogado: Leonardo de Azevedo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 885-64.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CELESC DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VITALINO VIEIRA, Advogada: Doriane Haaben Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 891-27.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Karyna Pierozan, Recorrido(s): CLEUSA NUNES DE ANDRADE, Advogado: Silvio Siderlei Brauna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 924-94.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MARA LUCIA ALVARES DA SILVA, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 925-97.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Robinson Roberto Morandi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 946-09.2012.5.15.0066 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GILBERTO CHIERENTIN, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-06.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIAGO DOS SANTOS MAIA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): MOVIMENTA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-30.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO APARECIDO ALVES DO AMARAL JÚNIOR, Advogado: José Luiz Santo Mauro, Agravado(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1018-55.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Débora Cristina De Boni, Recorrido(s): VILMAR LOPES, Advogada: Lair Helena Marinho dos Santos, Recorrido(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1065-35.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Rachel Mendes da Silva, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA LEME, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao julgamento extra petita, às horas extraordinárias e ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1079-29.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-98.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FRITZ ZUCARELI RODRIGUES, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-87.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO ALAN SENISSE PRATES, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1113-36.2012.5.03.0009 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO VICTOR MOREIRA SANTOS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-51.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VARIG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEFFERSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-43.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAILTON DE JESUS SOARES, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): F.M.C.R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CANADÁ, Advogado: Claudinei Aparecido Pelicer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-32.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SÉRGIO CARNEIRO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: André Luiz dos Santos de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-10.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): IARA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-90.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): NIARA CARALESI WOLFF SOUZA, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-40.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1179-51.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, Procurador: Francisco Windson Feitosa Pinho, Recorrido(s): FRANCISCA ONEDINA CHAGAS VIEIRA, Advogado: Elinardo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1199-23.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ALDERICO BRITO ARCANJO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): HKS SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciana Assunção Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-80.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIMA FER COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): GÉLSON DE SOUZA LOPES, Advogada: Ema Vicentin dos Santos, Agravado(s): IRENO ROSA PIRES, Advogado: Zenon Silveira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-21.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): MARLON TELIS, Advogado: Sílvio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Agravado(s): INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Jofir Avalone Filho, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-23.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLA ROSANGELA SOSTISSO, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LUCINARA DIAS DE LIMA, Advogado: Ana Carolina Tres Buhler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1361-31.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO RICARDO LOPES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1400-54.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARGARETE FREITAS, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1426-27.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRICIA DE CAMARGO ARMELIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: César Guidoti, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária e reflexos, pela inobservância do intervalo mínimo intrajornada nos períodos em que não foram juntados cartões de ponto, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1437-68.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IGOR TOMAZ DO CARMO EVANGELISTA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1438-70.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ALMEIDA SANTANA, Advogado: Silvia Auxiliadora Moreira Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1467-75.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): DERLY AUGUSTO DE LEMOS, Advogado: Rita de Cássia Melo Laport, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1480-32.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO CHAMPAGNAT RESIDENCE AUGUSTO RUSCHI, Advogada: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): HAROLDO RIBEIRO, Advogado: João Batista Lopes Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1491-60.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): STENIO ALMEIDA DE AZEVEDO, Advogado: Kenisson de Albuquerque Martins, Agravado(s): INTEGRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1499-65.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ROOSEVELT RAMOS GARCIA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 172/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$9.252,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$462.632,77), dispensado do recolhimento, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ED-AIRR - 1519-93.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Advogada: Luiza Conci, Embargado(a): FERNANDO SANTANA MOREIRA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Embargado(a): ALBERTO CARLOS GOMES DE SOUZA - ME, Advogado: Humberto Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1538-77.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravante(s): RIANDERSON FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1547-85.2012.5.01.0007 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): JOSÉ ARMANDO DA SILVA, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1564-64.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANIZA BISPO DE SOUZA, Advogado: Renata Santos Kolle, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1589-17.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gllvan Rufino de Freitas, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): QUALISERV - SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Acidino José Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1599-40.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): EMERSON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Embargado(a): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1633-12.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MELHOR FORMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): WALTER DE LIMA ROCHA, Advogado: Genivaldo Dias Soares, Agravado(s): GEVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliano Augusto Frederick Pequini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694-11.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Mariana Soares Maturo, Agravado(s): MARIA ANGELA DA SILVA, Advogado: Maria Angelica de Lourdes Domingos Ferreira, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1704-69.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): FABIO PEREIRA FURTADO, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco de que trata o art. 14 da Lei nº 4.860/65. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1707-21.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Camila Soares Monteiro, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS CORATO, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-60.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ VIRGOLINO, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1722-58.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ERNANI FONSECA ALVINO, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1742-24.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLÁUDIO DIMAS ANUNCIADOR, Advogada: Larissa de Oliveira Santiago Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1742-58.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1751-44.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Procurador: Fábio César Teixeira, Embargado(a): GISLAINE PEREIRA DE MORAES, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Embargado(a): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Patricia Dos Santos Machado, Embargado(a): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1787-88.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FRANÇA, Advogada: Mirlene Bairral França, Recorrido(s): EDZ INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Recorrido(s): JOÃO MANOEL ZENEUBRI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por ofensa ao art. 889 da CLT, e, no mérito, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1812-20.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉA CARVALHO VELLOSO, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Orientações Jurisprudenciais n°s 269 e 304 da SBDI-1 desta Corte e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841-52.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): HIPÓLITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Elcio Silva Dias, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1905-42.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDSON DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1949-44.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELINALDA DA SILVA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1995-97.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ÇONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): G11 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2018-15.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ADDE LUIZ DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2052-96.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON BELLAZZI, Advogado: Paulo Roberto Brunetti, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CARDOSO, Advogada: Luciana Cristina das Flores Cezari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2096-71.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SP CAMP LOGÍSTICA - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ISABELA SANTOS TAVARES, Advogado: João Lúcio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139-69.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEXANDRE JORGE LEITE, Advogado: Ivan Vêncio, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2156-28.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CÁSSIO COLACCICO, Advogado: Ricardo da Silva Thimótheo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2165-81.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): ANDREY RAMON SIMOES DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2213-98.2012.5.22.0105 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Agravado(s): HUBYRANY PEDROZA NUNES, Advogado: José Amancio de Assunção Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2215-16.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA CONTROLE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Agravado(s): GENIVAL FERREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225-83.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravante(s): COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, Procuradora: Olga Saito, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): TATIANE FIDELIS ARAÚJO, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2239-10.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): JOSÉ LEÔNIDAS VITAL SANTOS, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 2259-89.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ALBECIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2267-44.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENPRESS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniela de Oliveira Stivanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2278-30.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PEDRO PAULO PENIDO DUQUE ESTRADA, Advogado: Alvacy Kassys da Silva Duque Estrada, Agravado(s): NEO MOVELARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2285-18.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO RIBEIRO GIMENEZ, Advogado: Célio Valdemir Gimenez, Agravado(s): ASYST INTERNATIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2292-58.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): PATRÍCIA GONÇALVES CARMINHATII, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 239/246, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2322-33.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, Procurador: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LEMOS DO MONTE, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2327-74.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILZA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2346-19.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TOZZO & CIA LTDA, Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni, Embargado(a): JOSÉ JABONSKI CORDEIRO, Advogado: Daniel Girardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2424-91.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMILO BORGES GOMES, Advogado: João Carlos da Silva, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2480-16.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERONDI DE LIMA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MANNES LTDA, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de horas e condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a oitava diária e a quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos indicados na inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; correção monetária segundo o disposto na Súmula 381/TST; e juros de mora com observância da diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 07 do Pleno/TST. Ampliada a condenação, arbitro o novo valor de R\$40.000,00, do que resultam custas processuais de R\$800,00. **Processo: AIRR - 2538-38.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): EMERSON HOSSEIN, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2643-52.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOURDES GIANELLI PIRRE, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2694-44.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA QUITÉRIA DA SILVA, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2761-94.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MILTHON CARDOSO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2912-16.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BCL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): WAGNER SILVA LEAL, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2920-26.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): ROBERTO CORREA PINTO, Advogado: Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2929-09.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): PATRICIA ELISANGELA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3059-71.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Érica Pereira Viana Mendonça, Advogada: Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Agravado(s): MARLON DINIZ SALDANHA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3142-46.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÉDSON DOS ANJOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10514-06.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ESTEFANIA BISSONI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13400-83.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Albuquerque Belfort, Agravado(s): DENIS ROGERS MELO LIMA, Advogado: Tábita Ramos Cintra, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20140-46.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISBATE - DISTRIBUIDORA SERGIPANA DE BATERIAS LTDA., Advogado: Sandra Márcia Fraga Azevedo Borges, Agravado(s): MARIA JOSÉ PORFIRIO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Muniz Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58600-95.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): CARLOS ROBERTO NUNES, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63000-57.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WOLFF DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113100-98.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE BRITO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 116300-96.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Victor Santos Caldeira, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Embargado(a): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 137000-15.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KARLYSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 65-20.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA BRITO, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-73.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL PAXÁ LTDA., Advogado: Thiago Bracks Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-31.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Vera Cecília Camargo de Siqueira, Agravado(s): DÉBORA ALVES LIMA BASSO DE CARVALHO, Advogada: Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): DESTILARIA NOVA ERA LTDA. E OUTROS, Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-71.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES CHAVES NETO, Advogado: Arioaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-97.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogada: Beatriz Carneiro Ferreira Fernandes, Agravado(s): SIVALDA BARBOSA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-07.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): NELSON FERREIRA MELO FILHO, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-81.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): SCHIRLEY DE LOURDES SILVA, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-44.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENILDO MARCELO ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-69.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITOR ANTUNES DUMONT NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-64.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): REINALDO ADRIANO RODRIGUES, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 297-05.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABRÍCIO FERNANDO TAVARES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Citra Petita - Adicional de Horas Extraordinárias - Reflexos", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a existência de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento citra petita em relação ao pedido inicial dos reflexos decorrentes do deferimento do pagamento do adicional de horas extraordinárias, impondo-se integrar a decisão recorrida, para reconhecer que a parcela principal ostenta natureza salarial e, por consectário, tem reflexos no repouso semanal remunerado, feriados, 13º salário, férias mais um terço, aviso prévio, FGTS e respectiva indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema " Julgamento Citra Petita - Intervalo Intra jornada - Redução - Pagamento - Reflexos", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, bem como por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a configuração de julgamento citra petita em relação aos pedidos iniciais de pagamento decorrente do intervalo intrajornada e seus respectivos reflexos e, procedendo à integração do acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, em decorrência da redução do intervalo intrajornada, com reflexos no RSR, feriados, 13º salário, férias mais um terço, aviso prévio, FGTS mais indenização tarifada em 40%, durante todo o pacto laboral, observado o período imprescrito. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 351-36.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Fiacola de Souza Neto, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Embargado(a): CTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Embargado(a): ANTÔNIO FÁBIO REGO DUARTE E OUTROS, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Embargado(a): VENILDO SOUSA PINTO E OUTROS, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Embargado(a): ROSIVALDO COSTA PONTES E OUTRO, Advogada: Vivian Souza Dutra, Embargado(a): MOISES FERREIRA DA COSTA, Advogado: Risonaldo Carneiro de Almeida, Embargado(a): EDINALDO DE SOUSA, Advogada: Rossilda Amaral Gomes, Embargado(a): CLÉSIO ALVES GONÇALVES, Advogado: Jarbas Cunha dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Klinger da Silva Santos, Embargado(a): CLAUDIO DE FIGUEIREDO TOSCANO, Embargado(a): PEDRO BARBOSA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 362-37.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVEIRA, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 438-82.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR SOARES, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 452-16.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): WALDEIR ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 471-79.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Mariana Braga Duarte, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Recorrido(s): ANDREIA LUCIA STACANELLI CALIXTO, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogada: Juliana Cristina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados somente quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa do art. 18, caput, do CPC", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 475-62.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ EVANDRO NERES FERREIRA, Advogado: Wilson Antonio de Queiroz, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Fábio Luiz de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do reclamante em relação à segunda-reclamada, afastando a responsabilidade subsidiária declarada pelo Tribunal de origem. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao capítulo "Violação à Orientação Jurisprudencial nº 394". **Processo: RR - 481-40.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Recorrido(s): JÚLIO CEZAR BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Sandra Mara Gomes da Rosa, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual indeferido o pedido de equiparação salarial. **Processo: AIRR - 531-89.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): OSMÁLIA PEREIRA LIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-35.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): LUCINEI GLICERIO CASSIMIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 549-45.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Advogado: Anderson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Arbitra-se à condenação o valor de R\$8.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 561-26.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVANETE SANTANA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-11.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): ELICELMO CORREA BRAGA, Advogado: Kaio Bruno de Souza Oliveira, Agravado(s): M.O. DOS SANTOS BENEZAR - ME (N/P DE MOISÉS OMÉRIO DOS SANTOS BENEZAR), Advogado: Luiz Ricardo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-48.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Amaury Paulo Neves Soares, Agravado(s): M O DOS SANTOS BENEZAR, Advogado: Luiz Ricardo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-70.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, Advogado: Márcio Augusto Moura de Moraes, Agravado(s): VICTOR JOSÉ RIBEIRO MACHADO, Advogado: Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 614-67.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): VINÍCIUS ROSA DA SILVA, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-69.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRTÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: João Casillo, Agravado(s): LEOCIR CLARO DOS SANTOS, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Agravado(s): ÉBANO DOS SANTOS JÚNIOR, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-22.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Agravado(s): DAVI PEREIRA MACHADO, Advogada: Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-91.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Leonardo da Silva Guimarães, Procuradora: Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): MARIA TANIA GOES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Hagge, Agravado(s): JP CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-82.2013.5.20.0012 da 20a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): MARCELA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Mário Amadeu Costa Nascimento, Agravado(s): LAR-BEL MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME, Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-90.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Paula Bueno Ravena, Agravado(s): ROSELAINÉ PINTO, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-53.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 715-95.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RONALDO MARQUES DE ARRUDA, Advogado: Milton Emile Hanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 720-78.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELINE DA SILVA MARIA LIMA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 723-07.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): GEORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 735-97.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Embargado(a): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Embargado(a): ESTER MIRIAN LOUZADA DA SILVA, Advogado: Monique Abreu Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 742-77.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELESTINA APARECIDA LUIZ, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial e ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das três horas in itinere postuladas na exordial, com adicional de 50%, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

postulados na exordial, e reflexos em 13º salário, férias com 1/3 e FGTS. **Processo: AIRR - 744-50.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ROGER FERREIRA PARÁ, Advogado: Georgia Christina Libório Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 756-56.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADERLAN GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Augusto Morbeck de Andrade e Silva, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, o que implica a restituição da sentença nesse tópico. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários periciais devidos pela reclamada. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 774-20.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, Advogada: Carla Paiva de Farias, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO SOBRINHO, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade, por violação dos arts. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada de responsabilidade pela doença sofrida pelo autor e afastar a condenação ao pagamento de danos morais e honorários advocatícios, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 819-02.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANO BRAGA DE ESPINDULA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 838-30.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VIVIANE AGRADEM SAMPAIO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 874-82.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): IVANILDA ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza indenizatória da parcela intitulada "prêmio incentivo" e excluir a condenação à integração dessa parcela no salário. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 887-45.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ALEX SOLER FAUSTO, Advogada: Alessandra Figueiredo, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 899-88.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Adolfo Borges Batista, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 904-44.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALVES LEITE LTDA. E OUTRA, Advogada: Carolina Svizzero Alves, Recorrido(s): JOSÉ LUIS VICENTE, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira Reclamada, GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., e julgar improcedente, em relação à Recorrente, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ED-AIRR - 917-28.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1023-51.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): REGIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Francisco Antônio de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1031-39.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Recorrido(s): EDNA DA CRUZ RITTER, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1048-83.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCIELE MICHELUTTI GASPARINI DE LÍBERO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à Progressão Horizontal por Antiguidade. Acordo Coletivo de Trabalho. Plano de Cargos e Salários. Compensação. **Processo: AIRR - 1092-14.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO JOSÉ DIAS MARQUES, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): CONSULTÓRIO MÉDICO J.LAZAROTTO MOUTINHO E SOUZA SS., Advogado: Djalma Bento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-84.2013.5.12.0045 da 12a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): KAREN DA SILVEIRA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1135-06.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): SILVIA MARA DOS SANTOS SANT'ANNA GARCIA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1173-65.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): H M TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus André da Costa Borges, Agravado(s): RALPH MOTTA BARRETO, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-07.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LILIAN MARIA BOMFIM TOMAZELI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1232-03.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): LUCAS BONIFÁCIO CAPIZZANI, Advogado: Érico Vinícius Janunzzi, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): M2 CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1240-77.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): CRISTINA GONÇALVES DA COSTA SANTOS, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE REVALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E SOCIAL - CRIAS, Advogada: Andréa Álvares Macri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-22.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): LUIZA HELENA DE SOUSA E LIMA, Advogada: Helen Cristiane Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1263-90.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): THIARLYS SALGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1310-76.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Adriana de Oliveira Santos Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333-21.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEX DE SOUZA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-86.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): SILLAS PAZ DOS SANTOS NUNES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385-41.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALTERO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): JARI CEZAR, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-37.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): SIMONE FARIAS CRUZ, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-69.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: José Adelar Dal Pissol, Agravado(s): DENYS SILVA SANTOS, Advogada: Andréa Maria Zattar, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504-93.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): ALEXANDRO ALVES, Advogado: Edson Francisco Ferreira Ronconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-92.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO JOAQUIM PEDROSO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1611-78.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIFLOR EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Danilo Pereira Borges, Advogado: Bruno Santana Borges, Recorrido(s): DARIO FELIX COLARES, Advogada: Mariana Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade - entendimento majoritário", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas in itinere e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1620-28.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VIANA VIEIRA DE PAULA, Advogado: Edson Canto Cardoso de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETINGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1724-39.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): JEAN GABRIEL CASTRO DA COSTA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2045-24.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): 1º TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ARBITRAL DO BRASIL, Advogado: Marcos Tomanini, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Ramon Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086-63.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): MAURO DIAS TAVARES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2136-47.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADÃO MAIA DE SOUZA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2192-83.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): EDSON EVERALDO SANTANA, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2239-11.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): DAIANE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação. responsabilidade pelo pagamento", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante responda pela sua cota-parte na contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2271-82.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): FERNANDO CUNHA SOUSA, Advogado: Evardo Barros de Deus Nunes, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Rodrigues de Miranda Neves, Agravado(s): CONSORCIO GDK E OUTRO, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2279-59.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDVALDO MENEZES DE FREITAS, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2297-87.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): VICENTE ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2343-06.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogada: Jaqueline Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2349-67.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Ronnielio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2382-92.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CRISTINA BARDUCCO, Advogada: Paula Renata de Lima Tedesco, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Carolina Quaggio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2485-95.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ FERREIRA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2526-59.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Pedro Geraldês, Advogado: Janine da Costa Duarte, Agravado(s): JAIME DOS SANTOS, Advogado: Airton Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2571-29.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREZINHA DA COSTA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2815-41.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ALVES BONFIM E OUTRA, Advogado: João Batista Perche Bassi, Agravado(s): MARIA EDITE ARROYO MONTEIRO, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2857-17.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO PAVANI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2964-16.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): ROSANGELA RIBEIRO SCHWARTZ, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3236-72.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Gimenez, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da Ré para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista da Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - CNA. **Processo: AIRR - 3289-88.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): GUILHERME MORAES ILHA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Cruz Vermelha e do Município de Balneário Camboriú. **Processo: AIRR - 3431-86.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): DAIANA DAS VIRGENS MORBECK SANTOS, Advogado: José Aparecido Gomes de Medeiros, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luis Augusto de Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10025-55.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): JERUSA MATHIAS MOTTA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10212-68.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ALTAIR ALVES DE MELO, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10271-09.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): VERA LÚCIA BASTO PORTO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10395-39.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Angelo Zanotta de Souza, Agravado(s): GILBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adalgiza Fontaella Bachmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10417-80.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILMA ALMEIDA MENDES, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10446-31.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO PEREIRA RANGEL FILHO E OUTRA, Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): RONALDO PRADO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Luis Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10456-10.2013.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCELLO CHRISTIANO MOURA DE ARAÚJO, Advogado: Klenaldo Silva Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Advogado: Roberto Carlos Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10818-22.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): CARLOS FERNANDES FRAGOSO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por merecimento", por violação do art. 169, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos de Carreira, Cargos e Salários. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 253/254). **Processo: AIRR - 10902-68.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): ROSIMEIRE ALMEIDA TEIXEIRA, Agravado(s): FENIX EVOLUTION LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10974-37.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GILSON RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11091-51.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Ricardo Gonçalves, Agravado(s): ADILSON DIAS DA SILVA, Advogado: Dogimar Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11119-17.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELI ALVES DA ROCHA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Lafayette Campos Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11463-77.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): CREMILDA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11506-39.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: João Marcelo Vieira Serra, Agravante(s): FAGNER REIS LOBO, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11776-33.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA, Advogada: Andréia Galindo Barboza, Agravado(s): LAUDICEIA FERREIRA BARBOSA DE MOURA, Advogado: Humberto Magno Peixoto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11883-52.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Côrtes, Agravado(s): MARIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20108-30.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FERNANDA BONEBERG HEIN, Advogado: Alexandre Closs Bucker, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20147-48.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SARAH RENATA STAHLER LANES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Wallace Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20190-77.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): NELI FÁTIMA MONTEIRO PIECZKOSKI, Advogada: Andressa Paula Bevilaqua, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andressa Paula Bevilaqua, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20594-03.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): NEDIO JANDIR POLETTI, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 39800-91.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alterado de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite, Embargado(a): CLAUDIO CÉSAR MELO SILVA, Advogada: Hérica Patrícia Serra Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80560-26.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): GILVAN DE RESENDE ALVES, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 115900-77.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): RAFAEL BANDEIRA DE MELLO VASCONCELOS, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 129900-89.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARCELINA DOS SANTOS BORGES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133900-12.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA DIAS DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 210099-75.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDNA DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322800-05.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE JESUS RODRIGUES DO VALE, Advogado: Thuany de Paula Alves Ribeiro, Advogado: Crisanto da Costa Lima Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Procurador: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000216-18.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALECSANDRO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000307-64.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON CAETANO BERTOLINI, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos que antecedem a jornada, desde que superiores a 10 minutos (artigo 58, § 1º, da CLT) e reflexos deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1001219-02.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA DE MACEDO, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001228-61.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANGELA MARLI MARQUES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001851-28.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CREUSA DE LOURDES RINALDI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-15.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUZIA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 186-21.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VICENTE OMAR BILBAO PEREIRA, Advogado: Teófilo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carvalho Reyes, Recorrido(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 206-10.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO VERA AGUIAR, Advogado: Antonio Carlos Morbeck de Andrade e Silva Filho, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 387-57.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Advogado: Fernanda Insauriaga, Recorrido(s): ÉDER DOS SANTOS GASSNES, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 442-26.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONEILDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 600-81.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): EDUVIRGEM DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-42.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): HUMBERTO PINHEIRO DE JESUS, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 730-04.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JURANDA DIAS BARBOSA VILAR, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas in itinere, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 941-97.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-43.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRECHE E ORFANATO VINDE A





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MIM AS CRIANCINHAS, Advogado: André Eduardo Foppa Souza, Agravado(s): CRISTINA LUIZA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-43.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): ELISANDRA ZENARO HENTZ, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1786-89.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORLANDO PEDROSO DUTRA, Advogado: Gilvania Lenita da Silva Lima, Advogado: Vanderlei Lima Silva, Agravado(s): BAREZ LANCHONETE LTDA., Advogado: Christiano Alcântara Couceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1820-90.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIRO PESSOA GUIMARÃES, Advogado: Anatolio Pinheiro G. Filho, Recorrido(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1992-75.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERACIONAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Maxduber José Dornelas de Souza, Agravado(s): NALVA RITA BATISTA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Guilherme Augusto Reis Carvalho de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10091-79.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): OTÁVIO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10223-86.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BEPE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 81080-49.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDHOSPI – SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: George Fonsêca Viana Santos, Recorrido(s): CLINICA ORTOPEDICA DO PIAUI LTDA, Advogado: Sílvio Augusto de Moura Fé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao 22º Tribunal Regional, para que julgue o recurso ordinário do SINDHOSPI como entender de direito. **Processo: AIRR - 130366-33.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Renata Geralda da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMESON DOS SANTOS SOARES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Advogado: Jose Egberto Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131214-20.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAGOBERTO MENDES DE PONTES JUNIOR, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-48.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA - CAIG - USINA SANTA TEREZA, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): NORMANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000032-81.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): MARCELO DA SILVA ROMERO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**